



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL DE Nº 76/2017.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Centro, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul, representado pelo senhor Prefeito Municipal, *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e **SOMAVILLA & LANER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.368.884/0001-49, NIRE nº 43207610326, com endereço comercial na Rua Padre Réus, nº 571, Centro, CEP 99400-000, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **DIEGO SOMAVILLA**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o nº 022.204.690-26, portador do RG sob o nº 1089441594, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de assessoria ambiental, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, considerando que a empresa contratada não possui mais interesse em continuar a prestação do serviço em razão de outros compromissos assumidos; e que a Administração Municipal não se opõe à rescisão.

CLÁUSULA II – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A partir da presente data fica rescindido o contrato de nº 135/2018 entre o Município de Soledade e entre a empresa Somavilla & Laner Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. – EPP.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – No último pagamento referente aos serviços prestados durante o mês de outubro, devem ser descontadas as horas em que a empresa contratada está devendo ao Município de Soledade, com devida certificação pelo Fiscal do Contrato.

3.2 - E, por estarem assim havendo justo e acertado, foi mandado elaborar e digitar o presente *Termo de Rescisão Contratual*, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 24 de outubro de 2018.

SOMAVILLA & LANER
ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA EPP
CONTRATADA

Giovani Spizelli de Almeida
Testemunhas:
Giovani Spizelli de Almeida
Procurador
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº 76/2017

Soledade, 24/10 /2018

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2013-2016